



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.148/2000 DE 08 DE JUNHO DE 2000.

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro do ano 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - O Orçamento do Município do Carpina relativo ao exercício Financeiro de 2001, serão elaboradas e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

ART. 2º - As Receitas e Despesas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da Lei Orçamentaria Anual, poderão por meio de Decreto do Poder Executivo serem atualizados pelo índice de inflação, pesquisados pelo IGBE ou Fundação Getúlio Vargas, medidos no meses de agosto a dezembro do ano 2000.

ART. 3º - Na Lei Orçamentaria Anual, o montante das despesas não poderão ser superior aos da receitas.

ART. 4º - O Projeto de Lei Orçamentaria, na parte referente ao Orçamento Fiscal, serão apresentados conforme detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria bem como o incluirá os seguintes demonstrativos.

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

- I. Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição Estadual e Art. 212 da Constituição Federal
- II. Dos recursos destinados à promoção, programa de assistência integral a criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 222, da Constituição Federal

Art. 5º - Na fixação das Despesas do Orçamento Fiscal, serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei.

ART. 6º - O Poder Executivo, observada a Legislação pertinente, poderá anualmente, enviar a Câmara Municipal, projeto de Lei dispondo sobre alterações que se faça necessária na Legislação dos Tributárias Municipais.

ART. 7º - A Prestação de Contas Anual do Município, incluirá relatórios de execução, com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual

ART. 8º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas por Lei Complementar Federal.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, mantidos pelo Poder Público Municipal.

ART. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente, ou a outro limite a ser fixado por Lei Complementar Federal.

ART. 11 - Para efeito de elaboração de sua Proposta orçamentaria, o Poder Legislativo observará o seguinte:

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

- I. As despesas com pessoal e encargos social, obedecerão os dispostos no Art. 10 desta Lei.
- II. As despesas com ações de expansão, obedecerão as prioridades específicas no Anexo I da presente Lei e a disponibilidade de recursos.

ART. 12- O poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, divulgará por unidade administrativa de cada órgão e entidade que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamento da despesas, especificando para cada categoria de programação , os elementos de despesas e respectivos desdobramento, com os valores fixados na Lei Orçamentaria Anual.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

ART. 13 - As Emendas de Projeto de Lei do Orçamento Anual, aos Projetos que Modifiquem, somente serão aprovados, quando:

- I. Sejam compatíveis como Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviços de dívidas;
 - c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou;
- III. Sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de textos ou omissões, ou;
 - b) Com os dispositivos do texto de Projeto de Lei.

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

ART. 14 - Constarão obrigatoriamente das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

- I. Exposição de motivos que justifiquem a proposição da Emenda.
- II. Indicação de montante da despesas anulada, bem como referencias expressa dos respectivos programas, projetos e atividades
- III. Indicação do programa, projeto e atividade do montante a ser aplicado.

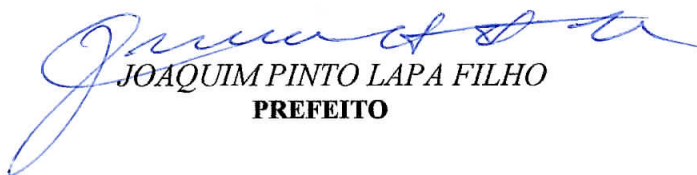
§ 1º - Fica vedado a indicação na Emenda, proposta de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da Emenda.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 13 de junho de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, POR SETORES ECONÔMICOS, SOCIAL E ADMINISTRATIVO.

I – PODER LEGISLATIVO AÇÃO LEGISLATIVA

Dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, bem como adequá-las novas atribuições constitucionais através de processo, legislativo ordinário, da reorganização administrativa, de reaparelhamento e adaptação das atuais instalações e da implantação e funcionamento da Comissão de Sistematização Legislativa, criada pela Lei Orgânica do Município.

- a) Desenvolver toda uma gama de ações voltadas ao atendimento das necessidades da divulgação dos trabalhos da câmara Municipal junto ao Povo;
- b) Realizar estudos que permitam dotar a Câmara Municipal dos equipamentos materiais e humanos compatível com o grau de comprometimento na gestão dos trabalhos legislativo administrativos, principalmente no que concerne a atualização de seu quadro funcional quando necessário, e de acordo com os recursos disponíveis
- c) Implantar a informatização da Câmara Municipal, de modo a agilizar todo o processo legislativo, bem como os dos trabalhos administrativos.

II – PODER EXECUTIVO ABASTECIMENTO E COMÉRCIO

Fiscalizar e controlar os serviços públicos municipais na área de abastecimento e de comercio e vias públicas;

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

Executar uma política de bastecimento popular objetivando a melhoria da população de baixa renda; o aproveitamento das áreas ociosas através da implantação e manutenção de horta comunitária;

Elevar o nível dos serviços prestado pelo mercado à população, através da construção ou recuperação, modernização ou ampliação desses estabelecimentos, visando dotar a comunidade de uma estrutura de comercialização capaz de suprir a carência do sistema de abastecimento;

Implantar e manter a infra-estrutura nos pátios de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários

III – AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Executar a política de assistência do Município, com vista à melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo sobretudo gestões direcionadas especialmente aos substratos mais carentes da comunidade;

Desenvolver programas específicos e de atendimento à criança e ao adolescente marginalizado, ao idoso e ao deficiente físico através de implantação e manutenção de creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apoio ao idoso carente e as pessoas portadoras de deficiência;

Estabelecer uma relação racional entre a força de trabalho e disponibilidade de emprego e oferta de serviços;

Promover a capacitação de mão de obra especializada de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, em convênio com outras áreas de governo;

Fortalecer os setores artesanais e de pequenos negócios pelo promoção de ocupação da mão-de-obra e pela geração de renda e remuneração;

IV - ASSISTÊNCIA JUDICIARIA , ASSUNTO JURÍDICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Prosseguir as ações de defesa da população carente na área dos direitos sociais, prestando serviços de apoio jurídico, em função da criança, do adolescente, da família, do consumidor e dos direitos humanos;

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

Exercer a representação do município em qualquer juízo ou tribunal, prestar orientação jurídica normativa à administração direta e indireta do município, promover a cobrança de débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, a fim de garantir a integridade de seu patrimônio físico social;

Promover em coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor, visando a sua conscientização ante os abusos do poder econômico, ao acesso de bens e serviços; à fiscalização dos preços, pesos e medidas, à pesquisa, à informação e divulgação de dados sobre o consumo, preços e qualidade de bens e serviços, sobretudo em relação à cesta básica de alimento.

Dar seqüência às ações de preservação de patrimônio histórico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação dos mesmos apoiar, estimular e divulgar a produção artística-cultural da cidade de em suas diferentes modalidades, assegurar o funcionamento de museus e das galarias de artes municipais; promover eventos de natureza cultural, incentivar e revitalizar as tradições culturais.

Implementar através de ações, projetos de circuito histórico; vídeo para crianças e adultos e de peças teatrais educativas, bem como da realização de concursos artísticos culturais relativos ao município.

V – EDUCAÇÃO DESPORTOS E LAZER

Executar a política da Educação em vista ao atendimento à população escolarizável na área de ensino infantil fundamental, médicos, especializado para portadores de deficiência e superdotados, através de creche da rede escolar municipal e das escolas comunitárias conveniadas, de modo que atenda às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, continuar a construção, restauração, ampliação, adaptação, equipar unidades escolares, capacitar recursos humanos na área educacional, objetivando a elevação de nível da qualidade de ensino municipal, n sentido de transmitir ao educando os conhecimentos básicos, associados á nossa realidade cultural, desenvolver programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e transporte, prosseguir o desenvolvimento de ações básicas para jovens e adultos;

Desenvolver ações integradas de educação, saúde, esporte o lazer, no sentido de executar programas de cunho participativo nas comunidade;

Dar continuidade à profissionalização de jovens carentes através de ações educativas para o menor trabalhador.

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

VI – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Promover juntamente com a comunidade, ações de defesa e preservação do meio ambiente, a fim de garantir a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais através da conscientização da população para as questões ecológicas e, a divulgação de normas técnicas pertinentes ao saneamento básico da fiscalização e setores de interesse ecológico, da preservação e controle da poluição do ar, da erosão do solo, do assoreamento, contaminação dos recursos d'água e de deslizamento de encostas, da preservação rigorosa da orla dos rios, protegendo a vegetação da construção, ampliação e melhoramentos de sementes e áreas verdes;

Executar programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população, desenvolvimento, sobretudo em conjunto com o Estado e as Comunidade, ações de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário, ações de educação sanitária, construir, conservar e limpar canais, galerias e executar a drenagem de águas pluviais.

VII – HABITAÇÃO, URBANISMO E LIMPEZA URBANA

Desenvolver programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda, à habitação e a sua melhoria, através da construção de moradias populares, da aquisição, por parte de pessoas carentes, de lotes urbanizados, dotados de infraestrutura urbana básica e de serviços de transportes coletivos, da regularização de áreas ocupadas por assentamentos subnormais, reassentamento da população de baixa renda, decorrentes de obras públicas ou da desocupação de área de risco;

Formalizar e executar a política urbana no sentido de ordenar as funções sociais da cidade, a fim de garantir a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como instrumentos principais, a Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, plano diretor e planejamento de regularização de zonas específicas de interesse social, a legislação financeira e usucapião urbano;

Elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento do Município, que constituirá de instrumento básico para nortear a ação do município, no sentido de promover o desenvolvimento do sistema produtivo;

A participação e controle social nas ações da municipalidade, a definição de configuração urbanística da Cidade, a criação de uma política de incentivos à descentralização urbana, a ampliação dos instrumentos legais de uso do solo;

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

Implantar, manter as suas conservações, a infra estrutura urbana do município, e de todas as suas áreas vazias através da execução e conservação de obras de melhoramento urbano e de urbanização das áreas e vias públicas e da manutenção à ampliação do sistema e iluminação da municipalidade;

Executar a limpeza urbana da cidade, através da remoção e tratamento do lixo e da promoção de conscientização da população sobre a limpeza da cidade, afim de proporcionar à população condições sanitárias compatíveis com padrões habitacionais exigidos por uma sociedade moderna.

VIII – PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Desenvolver as atividade governamentais no âmbito da administração superior, inclusive o seu assessoramento;

Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, financeira e da administração geral, com vistas a formulação de planejamento global integrado, a elevação dos índices de eficiência e eficácias das ações concernentes às finanças municipais e ao apoio administrativo em geral;

Elaborar e acompanhar a execução de planos sócios econômicos, executar as atividades de planejamento, programação e orçamantação de processamento de dados;

Promover o desenvolvimento organizacional e institucional;

Projetar e executar as condições e conservações dos próprios municipais, objetivando a manutenção do patrimônio do município, no sentido de proporcionar melhores condições de atendimento à população;

Executar ações de treinamento de serviço municipais, da administração geral e dos setores específicos, modernizar e informatizar a administração pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento e orçamento, bem como sua execução, arrecadação, fiscalização tributária e a administração financeira orçamento e patrimonial;

Proceder a descentralização política - administrativa do município, a fim de criar mecanismos capazes de promover a efetiva participação dos segmentos organizados da população nas decisões e realizações da administração municipal;

Implementar um centro de estudos que funcionará independente da estrutura de planejamento da Prefeitura, colhendo e debatendo idéias e promovendo a preservação de sua memória histórico-cultural ;

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

IX – SAÚDE

Executar a política de saúde do município, desenvolvendo gestões necessárias a sua formação, supervisão e coordenação, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde e da comunidade através da prestação de serviços de assistência médico-odontológica, de controle das doenças transmissíveis, de ações de alimentação e nutrição, da implantação, aplicação, restauração e manutenção da rede básica de saúde de apoio aos servidores comunitários, da distribuição de medicamentos, da implantação da unidade de produção da farmácia e da prestação de serviços população em geral;

Controlar e executar os serviços preventivos da saúde nas áreas específicas de medicinas veterinárias e sanitárias, através de controle de fiscalização, inspeção e controle de alimentos e de construção de centro de saúde publica veterinária;

Prestar serviços de natureza funerária através da construção, reformas, administração e fiscalização de necrópoles e cemitério.

X – TRANSPORTES E SISTEMAS VIÁRIO

Planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, controlar, respeitar as legislação federal e estadual, prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relativas aos transportes públicos de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipais;

Executar a política de transportes público dos passageiros dentro do território municipal;

Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne a ampliação e manutenção do sistema viário do município através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas, pontes e similares.

XI – TURISMO

Incentivar o turismo no Município, através da adoção de diretrizes políticas e estratégias de ação que proporcione as condições indispensáveis aos desenvolvimentos das atividades turísticas da promoção e apoio à realização de eventos turísticos, da realização de campanhas promocionais para a divulgação das potencialidades turísticas do município e da implementação dos sistemas de informações turísticas.

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98





Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

Carpina, 13 de junho de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –
C.G.C. 11.097.342/0001-98

